

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS.
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.**

**COMARCA DE LAGES
SANTA CATARINA**



Rita Maria Rosa Ramos

OFICIAL

Ariane Ramos Martendal

OFICIAL SUBSTITUTA

REGISTRO: do Estatuto da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA.

REQUERENTE: GEANE FERREIRA DE JESUS.

Autuação

EM QUATRO DE MARÇO DE DOIS MIL E QUINZE, NESTA CIDADE DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA, À RUA SANTA CRUZ, 123, EM CARTÓRIO AUTUO OS DOCUMENTOS QUE ADIANTE SEGUEM E FIZ ESTE TERMO.

EU

Ariane Ramos Martendal - Oficial Substituta

OFICIAL SUBSTITUTA DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, OUTROS PAPÉIS E DE PESSOAS JURÍDICAS, O SUBSCREVI E ASSINO.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA – ALS

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Fins.

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA – ALS**, fundada em 02 de janeiro de 2015, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, recreativo e cultural, com Foro no Município de Lages e endereço para correspondência na Rua Caetano Vieira da Costa, 730, apartamento 63, Bairro Centro, em Lages, Santa Catarina.

§ 1º. A área de abrangência da **ALS** compreende a Região da Serra Catarinense.

§ 2º. A critério e por deliberação da Comissão Diretora a **ALS** poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas.

CAPITULO II

Das Finalidades

Art. 2º. A **ALS** tem por finalidades:

- I – promover a inclusão social através de atividades esportivas, recreativas, sociais, culturais e ambientais em todas as faixas etárias e sociais, visando a melhoria de qualidade de vida dos participantes;
- II – dirigir, difundir e incentivar, no município de Lages e na Serra Catarinense, a prática do desporto profissional e não profissional;
- III – representar os atletas e todas as modalidades vinculadas à associação em todos os níveis, instâncias e momentos;
- IV – promover condições de situações em que os atletas tenham oportunidade de participar do trabalho comunitário, através do qual desenvolva sua capacidade de cooperação e responsabilidade;
- V – promover, apoiar ou patrocinar a realização de competições oficiais e não oficiais e outro eventos como mostras, festivais, cursos, seminários;
- VI – participar de competições oficiais das federações e ligas a que estiver filiada, nas modalidades vinculadas a **ALS**;
- VII – respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos nacionais e internacionais;
- VIII – cumprir e fazer cumprir os atos legalmente emanados dos órgãos e autoridades que integram os poderes públicos.
- IX – Atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- X – Atuar na Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI – Realizar, participar ou coordenar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

CAPITULO III

Dos Associados

Dra. Kelly Watnick Medeiros

2017...
OAB - SC 34763



Art. 3º. São associados da **ALS** quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, desde que concorde com o disposto neste estatuto, seja apresentado por um sócio fundador e de comum acordo entre todos os associados e membros da diretoria.

Art. 4º. A ALS é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas categorias de fundadores, contribuintes, honorários, voluntários e colaboradores:

I – Sócio fundador: os membros que subscrevem a ata de fundação.

II – Sócio contribuinte: todos que contribuem com a ALS de acordo com as normas de contribuição estabelecidas.

III – Sócio honorário: aqueles que, tendo prestado inestimáveis serviços a **ALS**, tornam-se dignos de reconhecimento do quadro social, pela Assembleia Geral.

IV – Sócio voluntário: as pessoas físicas e jurídicas, que espontaneamente, colaboram ou prestam serviços para a associação, sem compromisso firmado; e os que de forma contínua ou esporádica colaboram com **ALS** e foram eleitos como tal, pela Diretoria.

V – Sócio colaborador: aqueles que de forma efetiva ou temporária prestem serviços a **ALS** de forma remunerada, distribuídos como: atletas, temporários e efetivos.

Parágrafo único. Os sócios honorários estão isentos de contribuição.

Art. 5º. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da **ALS**.

Art. 6º. São direitos dos associados:

I – tomar parte das Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;

II – propor a associação, através de seus órgãos, medidas de interesse social;

III – utilizar-se de todos os serviços mantidos pela associação;

IV – participar das atividades programadas pela associação;

V – desligar-se a qualquer tempo da associação, mediante solicitação por escrito, obedecendo as deliberações da Diretoria referente a tal ato.

Parágrafo único. É garantido o acesso irrestrito a todos os associados e filiados dos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

Art. 7º. São deveres dos associados:

I – cumprir pontualmente os compromissos que contrair com a **ALS**;

II – zelar pelos interesses morais da associação;

III – cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

IV – comparecer, quando convocados, as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da **ALS**;

V – pagar com pontualidade as mensalidades e/ou outras obrigações sociais.

Parágrafo único. Os valores das contribuições serão aprovados em Assembleia Geral.

RECONHECIDO

Dra. Kelly Waltrick Medeiros

033-SC 34763

2



Art. 8º. As infrações ao presente Estatuto, ao regulamento e/ou aos regimentos em vigor serão punidos com penas de multa, advertência, suspensão ou eliminação do quadro social.

§ 1º. É da competência da Diretoria julgar o grau de gravidade da transgressão cometida e aplicar competente sanção.

§ 2º. As multas serão devidas e aplicadas a título de indenização por prejuízos causados ao patrimônio social.

Art. 9º. Serão excluídos do quadro social os associados que:

- I – deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;
- II – danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da **ALS**;

Parágrafo único - Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderá reclamar a restituição de qualquer valor pago seja a que título for à **ALS**.

CAPITULO IV

Do Patrimônio e Recursos Financeiros

Art. 10. O patrimônio da **ALS** será constituído de:

- I – bens móveis e imóveis adquiridos ou transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas de caráter público ou privado;
- II – doações, heranças, legados e patrocínios de pessoas naturais ou jurídicas de caráter público ou privado.

Art. 11. Constituem recursos financeiros da **ALS**:

- I – auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;
- II – contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III – subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV – rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviço;
- V – contribuições dos associados;
- VI – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 12. Extinta a **ALS**, seus bens móveis e imóveis serão destinados, através de Assembleia Geral, a uma entidade congênere.

CAPITULO V

Dos Órgãos de Administração

Art. 13. São órgãos da administração da associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Comissão Diretora;
- III – Conselho Fiscal.

§ 1º. O associado que se candidatar para concorrer a mandato eletivo, através de partido político, fica, automaticamente, licenciado de qualquer função no período compreendido entre a data do registro de sua candidatura até a data da eleição a

RECONHEÇO

3

Dra. Kelly Waltrick Madalena
Advogada
OAB - SC 34763



cargos eletivos na estrutura do poder público, municipal, estadual ou federal.

§ 3º. Os membros da Comissão Diretora e do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal da ALS não receberão remuneração sob quaisquer circunstâncias no exercício da função nos órgãos administrativo da entidade.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral é constituída dos associados, cabendo-lhes direito a voz e voto, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, com maioria simples dos associados, para decidir a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da associação.

§ 1º - Para participar das Assembleias Gerais com direito a voto, os associados deverão estar em dia com as suas atribuições com a associação.

§ 2º - As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pelo Presidente da Comissão Diretora, auxiliado pelo secretário.

Art. 15. As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º. As Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão Diretora.

§ 2º. As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas ainda:

I – pelo Conselho Fiscal;

II – por 1/3 (um terço) mais 01 (um) dos membros da Comissão Diretora;

III – por lista subscrita por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 3º. O Presidente e o Secretário da Assembleia Geral extraordinária convocada com base no parágrafo segundo deste artigo, será de livre escolha dos membros que a convocarem.

Art. 16. As Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias serão convocadas mediante edital de convocação, afixado em lugares públicos, em pelo menos um veículo de divulgação de imprensa escrita ou falada do município e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 17. Do edital convocatório deverá constar data, hora e local de realização, ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes pelo titular da convocação.

Art. 18. As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus associados mais 01 (um) e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 19. Compete a Assembleia Geral:

I – formular as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da ALS;

II – apreciar e votar os programas gerais e o plano anual de atividades;



- III – apreciar e votar as propostas de reforma estatutária;
- IV – apreciar e votar o relatório anual de atividades, bem como os balanços, as contas e os atos da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- V – eleger a Comissão Diretora e o Conselho Fiscal.
- VI – deliberar pela extinção da **ALS** e dar a devida destinação do seu patrimônio móvel e imóvel conforme determina o Art. 12 deste estatuto.
- VII – a autorizar a remuneração de pessoas que sejam indispensáveis ao fiel cumprimento das finalidades de **ALS**.

Art. 20. As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes, através de voto.

§ 1º. Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo presidente da Assembleia.

§ 2º. Cada associado só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração.

Art. 21. Na Assembleia Geral que decidir pela convocação das eleições gerais da comissão diretora, deverá ser eleita uma comissão eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão composta elegera um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

Art. 22. No edital de convocação das Assembleias Gerais para eleição da Comissão Diretora e Conselho Fiscal, deverá constar além das normas previstas neste Estatuto em regulamento, as seguintes disposições:

- I – as chapas compostas de 06 (seis) membros para a Comissão Diretora e 03 (três) membros para o Conselho Fiscal, que deverão ser inscritos até 30 (trinta) dias antes da data estipulada para o término da gestão em exercício;
- II – quem poderá votar e ser votado;
- III – o sistema de votação;
- IV – o horário de início e encerramento da votação;
- V – horário da apuração;
- VI – o número de fiscais de cada chapa.

§ 1º. Nas Assembleias Gerais para a eleição da Comissão Diretora e do Conselho Fiscal não haverá voto de qualidade e, em caso de empate, haverá novo escrutínio.

§ 2º. O sistema de votação será decidido pela Comissão Eleitoral.

§ 3º. O Conselho Fiscal e a Diretoria formarão uma única chapa.

§ 4º. Não poderá um sócio participar em mais de uma chapa.

Seção II - Da Comissão Diretora ou Diretoria

Art. 23. A Comissão Diretora, também chamada de Diretoria, é o órgão de execução e direção geral da **ALS**;

Art. 24. A Comissão Diretora, eleita pela Assembleia Geral, é constituída pelos seguintes membros, sendo:

RECONHEÇO

5
Dra. Dally Wetrick Medeiros
Advogada
OAB - SC 34789



- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro;
- VIII – Conselho Fiscal;

Art. 25. O mandato da Comissão Diretora e Conselho Fiscal será de até 4 (quatro) anos.

§ 1º. À Comissão Diretora é permitida uma única recondução.

§ 2º. Os membros eleitos, não presentes na datada eleição, deverão ser empossados pela Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, semestralmente e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou a pedido da maioria da Diretoria.

§ 1º. A Diretoria reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 27. Compete à Comissão Diretora:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II – decidir sobre a contratação de funcionários e empregados, fixando-lhes respectiva remuneração;
- III – prever e prover as necessidades da **ALS**;
- IV – gerir as finanças e administrar o patrimônio;
- V – elaborar os programas gerais e o Plano Anual de Atividades;
- VI – apresentar aos outros órgãos de administração da **ALS** o plano e o relatório anual de atividades, bem como o balanço geral, o demonstrativo de receitas e despesas, balancetes e outros documentos contábeis;
- VII – aprovar acordos e convênios;
- VIII – propor reformas estatutárias;
- IX – criar departamentos, setores ou comissões, quando assim oportunizar melhor eficiência na execução das tarefas, indicando seus representantes;
- X – resolver os casos omissos no presente Estatuto;
- XI – decidir sobre o quadro de associados, demissão, admissão e readmissão, impondo as penalidades prescritas pelo estatuto e regulamentos;
- XII – elaborar os regulamentos a/ou regimentos que se fazem necessárias;
- XIII – criar os departamentos que julgar convenientes para o melhor desenvolvimento das atividades sociais, esportivas e culturais;
- XIV – indicar o substituto eventual de qualquer diretor nos casos de impedimento temporário ou definitivo;
- XV – fixar o valor das matrículas e mensalidades.
- XVI – movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro.

RECONHEÇO

6
Dra. Kelly Watrick Medeiros
Advogada
OAB/SC 34789



Art. 28. Compete ao Presidente da Comissão Diretora:

- I – representar a **ALS** em juízo ou fora dele;
- II – convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral e da Comissão Diretora;
- III – após decisão da Comissão Diretora, admitir ou demitir servidores;
- IV – realizar toda a movimentação bancária, juntamente com o tesoureiro, a conta bancária;
- V – encaminhar ao Conselho Fiscal relatórios, planos, balanços, balancetes e outros documentos da administração;
- VI – firmar convênios, ouvindo a Comissão Diretora;
- VII – superintender todas as atividades da Comissão Diretora;
- VIII – dar posse, na mesma Assembleia em que a eleito, aos demais membros da Comissão Diretora e do Conselho Fiscal;
- IX – assinar ofícios e correspondências da entidade.

Art. 29. Compete ao Vice-presidente:

- I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 30. Compete ao Secretário:

- I – dirigir todo o expediente;
- II – lavrar e subscrever as atas das reuniões da Comissão Diretora e da Assembleia Geral;
- III – organizar, coordenar e superintender todos os serviços da Secretaria Administrativa, relativamente aos setores de pessoal, compras, almoxarifado e serviços gerais;
- IV – organizar e controlar o quadro social;

Art. 31. Compete ao Tesoureiro:

- I – ter sob a seu controle todos os valores movimentados pela ALS;
- II – responder pelos serviços de tesoureiro, contabilidade e patrimônio;
- III – arrecadar receitas e pagar despesas;
- IV – passar recibos;
- V – confeccionar o orçamento anual;
- VI – elaborar balancetes, demonstrativos e balanços;
- VII – realizar toda a movimentação bancária, juntamente com o Presidente.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades da **ALS** nos seus aspectos contábeis e financeiros.

Art. 33. O Conselho Fiscal terá 03 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 34. A duração do mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, com possibilidade de reeleição.

Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, uma 30

NECONHEÇO

Dra. Kelly Wehring Medeiros
Adv. responsável
OAB - SC 34060



(trinta) dias após o primeiro semestre e 30 (trinta) dias após o segundo semestre; ou extraordinariamente, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas com a presença de todos os seus membros efetivos.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os documentos contábeis, balancetes, balanços e relatórios;
- II – apresentar parecer conclusivo sobre movimentos financeiros, denunciar erros e fraudes e sugerir medidas corretivas.
- III – emitir anualmente parecer sobre relatório da Diretoria, balanço patrimonial e demonstração financeira da **ALS**.
- IV – aprovar a prestação de contas semestral, bem como apresentar parecer conclusivo.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 37. A destituição de membros da Comissão Diretora e do Conselho Fiscal, por motivos disciplinares ou praticas de irregularidades, será de competência exclusiva da Assembleia Geral, observando o seguinte:

- I – elaboração de processo formal subscrito por no mínimo 50 (cinquenta) associados, regularmente registrados e em dia com suas obrigações;
- II – convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberação sobre a destituição de membros da Comissão Diretora e Conselho Fiscal, conforme art. 15 deste Estatuto.
- III – Nesta situação sempre deverão ser observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 38. Na vacância ou não preenchimento, das funções de Presidente ou Vice-presidente, assumira interinamente o 1º Secretário e, no impedimento deste, o 1º Tesoureiro, que deverão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, realizar eleições para o preenchimento dos cargos vagos para completar o período de mandato aberto pela vacância.

Parágrafo Único. Se ocorrer a vacância no período inferior a seis meses para o termino do mandato, este será completado pelo Secretario e/ou pelo Tesoureiro que tiver assumido o cargo.

Art. 39. Será considerado vago o cargo de membros da Comissão Diretora e Conselho Fiscal que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa formal aceita pelo órgão do qual faz parte.

Parágrafo único. A vacância prevista neste artigo a de deliberação da Assembleia Geral.

Art. 40. Os cargos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, nos termos da legislação em vigor, aplicada

RECONHEÇO

Dra. Kelly Watnick Medeiros
Advogada
OAB - SC 34769



ADL.

Art. 41. O presente estatuto social poderá ser modificado por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de dois terços dos associados e entrará em vigor após o registro no cartório competente.

Lages, 13 de Janeiro de 2015.

 **Geane Ferreira de Jesus**
CREF 013272-G/SC

PRESIDENTE
GEANE FERREIRA DE JESUS
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
C.I N°3.632.699
ORGÃO: SSP
DATA EMISSÃO: 19/11/2014
CPF: 028.640.789-29
DATA NASCIMENTO: 21/04/1979
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA
PROFISSÃO: PROFESSORA DE
NATAÇÃO E
HIDROGINASTICA
END: RUA THIAGO VIEIRA DE
CASTRO, N°56 AP. 203 BAIRRO
TRIANGULO.
CEP: 88504-366 LAGES - SC


1º TESOUREIRO
DEJAIR MANFROI
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
C.I N°0.267.271
ORGÃO: SSP/SC
DATA EMISSÃO: 19/06/2006
CPF: 702.709.439-49
DATA NASCIMENTO: 12/12/1967
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO
PROFISSÃO: AGRICULTOR E
PECUARISTA
END: RUA FAUSTO RATH, N°708
BAIRRO SÃO CRISTOVÃO.
CEP: 88509-360 LAGES-SC


VICE-PRESIDENTE
HALISSON ROGER DE SOUZA
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
C.I N°9.360.216
ORGÃO: SSP
DATA EMISSÃO: 24/02/2000
CPF: 065.960.699-23
DATA NASCIMENTO: 23/02/1988
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
PROFISSÃO: OPERADOR
FINANCEIRO
END: RUA RUI BARBOSA N°20
BAIRRO CENTRO
CEP: 88501-170 LAGES – SC


2º TESOUREIRO
MAYKHEL BELTRAME GOULART
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
C.I N°4.371.751-9
ORGÃO: SSP/SC
DATA EMISSÃO: 11/11/1999
CPF: 047.103.419-77
DATA NASCIMENTO: 12/01/1984
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: ADVOGADO
END: RUA SETE DE SETEMBRO
N°14 BAIRRO: CENTRO
CEP: 88501-300 – LAGES- SC


Dra. Kelly Warrick Medeiros
Advogada
OAB - SC 34705




1º SECRETÁRIO
EDSON LUIZ DE SOUZA
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
C.I Nº1.435.930-8
ORGÃO: SSP
DATA EMISSÃO: 07/08/2000
CPF: 485.041.819-87
DATA NASCIMENTO: 17/09/1963
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
END: RUA CAETANO VIEIRA DA
COSTA Nº730 AP.63
BAIRRO CENTRO CEP: 88502-070
LAGES-SC


2º SECRETÁRIO
ALBERTO DE SOUZA
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
C.I Nº8/C 3.423.177
ORGÃO: SSP
DATA EMISSÃO: 24/09/1992
CPF: 007.630.019-61
DATA NASCIMENTO: 17/05/1980
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: FISIOTERAPEUTA
END: RUA TIRADENTE Nº243
BAIRRO: CENTRO
CEP: 88501-230 LAGES-SC

CONSELHO FISCAL


HELDER VIOLANDI
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
C.I Nº9.547.204
ORGÃO: SSP
DATA EMISSÃO: 25/05/1985
CPF: 021.437.248-02
DATA NASCIMENTO: 23/01/1962
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: COMERCIANTE
END: RUA ZECA NEVES Nº143
BAIRRO: CENTRO
CEP: 88502-225 LAGES- SC


LUIZ FIGUEREDO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
C.I Nº4.553.597.3
ORGÃO: SSP/SC
DATA EMISSÃO: 03/12/1998
CPF: 354.304.789-20
DATA NASCIMENTO: 10/07/1690
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: COMERCIANTE/
EMPRESARIO
END: RUA CORREIA PINTO Nº323
AP.06
BAIRRO: CENTRO
CEP: 88502-201 LAGES-SC


CLINEU DOS SANTOS SOARES
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
C.I Nº8 R/2.890.123
ORGÃO: SSP/SC
DATA EMISSÃO: 02/12/1988
CPF: 800.181.579-04
DATA NASCIMENTO: 02/11/1970
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
PROFISSÃO: TAXISTA AUTÔNOMO
END: PAULO SERGIO SOARES Nº295
BAIRR: PRÓ MORAR
CEP: 88514-105 LAGES- SC


Dra. Kelly Waltrick Madalena
Advogada
OAB - SC 34763



CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data em cumprimento ao requerimento de GEANE FERREIRA DE JESUS, presidente da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA, faço neste Ofício o Registro e **ENTREGA** do Estatuto.

O referido é verdade o que dou fé.
Lages SC, 04 de Março de 2015.

ARIANE RAMOS MARTENDAL
Oficial Substituta

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais de Lages
RITA MARIA ROSA RAMOS - Oficial Registradora
Rua Santa Cruz, 120, Centro, Lages - SC, 89601-030 - 49 3222 0777 -
rtdlages@gmail.com

Certidão de 1ª Averbação em Registro de P. Jurídicas			
Protocolo: 006296	Data: 04/03/2015	Qualidade: Integral	
Registro Origem: 002654	Data: 04/03/2015	Livro: A-030	Folha: 068
Apresentante: ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA			
Emolumentos: Registro: R\$27.50, Selos: R\$3.10, FRJ: R\$0.00 - Total R\$30.60 -			
Recibo nº: 156828			
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - DUM39000-DFMG,			
DUM39001-7E69			

Dou fé: LAGES - 04 de março de 2015

Ariane Ramos Martendal - Oficial Substituta



Rita Maria Rosa Ramos
OFICIAL
Ariane Ramos Martendal
Oficial Substituta
LAGES - SC